



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2015.

À CPL

Senhora Presidente,

A empresa **Eficiência Vigilância e Segurança Ltda.** impetrou mandado de segurança contra exigências constantes do edital da Concorrência nº 4/2015, especificamente quanto a habilitação técnica e econômico-financeira.

Apesar de todas as exigências encontrarem respaldo direto na jurisprudência e orientação emanada do Tribunal de Contas da União, e também encontrar aval do Ministério Público do Trabalho¹, é necessidade de deslinde do caso se faz administrativamente urgente, diante da proximidade do término do prazo de vigência contratual em curso.

Isso considerando, solicito alteração do edital, para:

1 - suprimir o item 5.3.3;

2 - alterar o item 5.3.4 para o seguinte: "capital mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação **ou** garantia da proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 50.000,00), a ser apresentada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; a garantia deverá ter prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas comerciais e será liberada imediatamente ao término da licitação; a comprovação do capital mínimo ou do patrimônio mínimo será feito por meio de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta";

3 - alterar o item 5.4.2 (caput e letras "a" e "b"), passando a exigência de 3 anos para 6 meses.

Como persiste a preocupação em se garantir seleção de empresas com efetiva capacidade de suportar a execução do contrato, solicito que se eleve os índices referidos na letra "f" do item 5.3.2 para 1,2 e consequente eliminação da letra "g" do mesmo item; o índice aqui adotado segue parâmetro aceito pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme testemunha a Recurso Ordinário nº 808.260.

Dada a similitude da situação fática, solicito que se estenda as determinações acima à Concorrência nº 5/2015.

Junte-se, publique-se.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente

¹ http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/686dec36-9611-4893-b5b9-85f701cf8a83/Terceiriza%C3%A7%C3%A3o+sem+Calote+WEB.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=686dec36-9611-4893-b5b9-85f701cf8a83